



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

**LEI Nº 523/2012.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Centro Holístico de Estudos e Tratamento de Dependência Química e/ou Alcoolismo – Retiro de Eros – Casa Lar, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.806.127/0002-22, e com a Associação do Núcleo de Reabilitação do Adolescente Dependente Químico Casa Nara - CNPJ 10.340.968/0001-10, ambos de Uberaba/MG.

**Art. 2º** - As entidades descritas realizam trabalho de abrigo/auxílio social a crianças e adolescentes em situação de risco, abandono no lar, bem como histórico de atos infracionais.

**Art. 3º** Em contrapartida aos serviços prestados pelas entidades caberá ao município o repasse de verba a título de subvenção social, até o limite total anual de R\$ 64.416,00 (sessenta e quatro mil, quarenta e dezesseis reais), calculados sob o valor mensal atribuído ao salário mínimo vigente para cada abrigo realizado, até o limite de 08 (oito) abrigos mensais para as duas entidades, sendo que os repasses serão transferidos de acordo com a disponibilidade financeira do Poder Executivo Municipal, demanda de atendimentos e depois de atendidos os requisitos legais.

**Art. 4º** - Para fazer face à despesa decorrente desta Lei serão utilizados os recursos da dotação orçamentária **02.15.01.08.243.0042.2160.3350.4300-Subvenção Social**.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, 24 de outubro de 2012.

**CLÁUDIO DONIZETE FREIRE**  
Prefeito Municipal